



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o uso do bracelete azul como instrumento de identificação para pessoas diabéticas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o uso do bracelete azul como instrumento auxiliar de identificação para pessoas com *diabetes mellitus*.

Art. 2º O bracelete de que trata o *caput* do art. 1º tem as seguintes finalidades:

- I - melhorar o atendimento em situações de emergência e urgência;
- II - assegurar a autonomia do paciente com dificuldades de comunicação;
- III - padronizar o acolhimento e atendimento da pessoa diabética;
- IV - viabilizar a identificação visual rápida e simplificada da pessoa diabética.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se diabetes a doença crônica caracterizada pelo comprometimento do metabolismo da glicose.

Art. 4º O bracelete deverá conter, sempre que possível, os seguintes dados:

- I - nome do usuário,
- II - tipo de diabetes;
- III - medicações em uso;
- IV - recomendações médicas relevantes em caso de emergência.

Parágrafo único. A padronização do bracelete deverá seguir orientação técnica regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O uso do bracelete é facultativo e sua utilização não dispensa a apresentação de documento comprobatório da diabetes, caso seja solicitado.

Art. 6º Divulgar-se-á, por meio dos órgãos competentes e mecanismos adequados, a indicação de uso do bracelete para pessoas diabéticas e sua finalidade.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Parágrafo único. A referida divulgação será realizada, prioritariamente, no mês de junho, quando se celebra o *Dia Nacional do Diabetes Mellitus*.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará à presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 23 de setembro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

